

# **Regimento Eleitoral**

## **Eleição - 2026**

**Renovação dos Membros dos  
Conselhos de Administração e  
Fiscal da Fundação Sanepar**

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração conforme Ata nº 06/2025

Rua Emiliano Perneta, 777 - Centro - CEP 80420-080 Curitiba - PR - TEL (41) 3307-9100 - CNPJ 77.375.897/0001-62 - [www.fundacaosanepar.com.br](http://www.fundacaosanepar.com.br)

**REGIMENTO ELEITORAL**  
**ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**  
**FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ 77.375.897/0001-62**

**CAPÍTULO I – REGIMENTO**

**Art. 1º.** Este Regimento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para renovação dos Conselhos da Fundação Sanepar, assim compreendido:

- a. **Conselho de Administração:** 02 (dois) membros titulares com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução única;
- b. **Conselho Fiscal:** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente com mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução;

**Parágrafo Único -** O critério de seleção para determinar o período, a titularidade ou a suplência dos candidatos obedecerá a seguinte ordem de votação:

- a. **Para o Conselho de Administração:** Os 02 (dois) candidatos mais votados assumirão o mandato como titulares;
- b. **Para o Conselho Fiscal:** O candidato mais votado assumirá o mandato como titular e o segundo mais votado como suplente.

**Art. 2º.** O Edital de Convocação da eleição e todos os documentos conexos serão divulgados nos meios de comunicação disponibilizados pelas Fundações Sanepar à todas as patrocinadoras, conforme cronograma e ainda no site [eleicoes.fundacoesnet.com.br](http://eleicoes.fundacoesnet.com.br).

**CAPÍTULO II – COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º.** Em cumprimento ao previsto no Estatuto da Fundação Sanepar as eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio da nomeação de uma comissão responsável pela realização do pleito.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral, para este pleito, será constituída de 4 (quatro) membros, assim definidos:

- I. 2 (dois) empregados das Fundações Sanepar, representantes das áreas Jurídica e de Governança, entre eles o Coordenador;
- II. 1 (um) representante da Patrocinadora principal, empregado da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;
- IV. 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

**Parágrafo Único -** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à eleição de que trata este Regimento.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Eleitoral a organização do processo e o cumprimento das etapas necessárias à sua realização até a posse definitiva dos candidatos eleitos.

**Art. 6º.** Os membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes competências e atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Eleitoral;
- II. Estabelecer e organizar a forma de desenvolvimento do Processo Eleitoral;

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração conforme Ata nº 06/2025

- III.** Elaborar e divulgar o Edital de Convocação da Eleição e demais atos;
- IV.** Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
- V.** Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- VI.** Divulgar a relação dos candidatos elegíveis ao pleito;
- VII.** Promover reuniões com os candidatos elegíveis, se necessário;
- VIII.** Elaborar e disponibilizar aos eleitores o material da eleição;
- IX.** Monitorar o processo de votação;
- X.** Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI.** Elaborar a ata de instalação da apuração;
- XII.** Promover a apuração dos votos;
- XIII.** Elaborar a ata de encerramento da apuração dos votos;
- XIV.** Divulgar o resultado final da apuração dos votos por candidato;
- XV.** Apreciar eventuais recursos interpostos pelos eleitores, candidatos e fiscais;
- XVI.** Zelar pela proteção dos dados pessoais de candidatos e eleitores.

**§1º.** Os membros da Comissão Eleitoral deverão manter sigilo dos dados aos quais tenham acesso em virtude do processo eleitoral, sendo vedada a utilização de tais informações para finalidades diversas das descritas neste regimento, sob pena de responder nos termos do Código de Ética e Conduta.

**§2º.** Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Fundação Sanepar.

**Art. 7º.** Para cumprimento das etapas do processo eleitoral, a Fundação Sanepar disponibilizará, sempre que necessário e de forma imediata, empregados para realização de atividades específicas, sob a orientação e coordenação da Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO III – ELEITOR E VOTO

**Art. 8º.** O voto é facultado aos beneficiários ativos, aposentados, pensionistas, especiais e autopatrocinados, inscritos no SaneSaúde até 31 de janeiro de 2026.

**§1º.** Nos moldes do *caput*, o beneficiário titular poderá votar para ambos os Conselhos da Fundação Sanepar, sendo 01 (um) voto para o candidato ao Conselho de Administração e 1 (um) voto ao candidato a membro do Conselho Fiscal.

**§2º.** A votação será exclusivamente por meio eletrônico, em portal específico, acessado mediante link externo que será disponibilizado via canais de comunicação, como e-mail, sms e aplicativo.

**§3º.** É de responsabilidade dos eleitores e candidatos, a atualização dos seus dados cadastrais para recebimento destas e outras informações relacionadas ao Plano.

### CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 9º.** De acordo com o art. 27 do Estatuto, poderão candidatar-se aos órgãos estatutários os beneficiários titulares que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração conforme Ata nº 06/2025

- I. Ter comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Saúde Suplementar ou como servidor público, ou ainda, em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;
- IV. Ter formação de nível superior;
- V. Possuir 10 (dez) anos ininterruptos de adesão a um dos planos administrados pela Fundação Sanepar;
- VI. Possuir vínculo empregatício efetivo e formal com um dos patrocinadores pelos últimos 10 (dez) anos ininterruptos;
- VII. Não se enquadrar nas restrições descritas no artigo 3º, da RN/ANS nº 520, de 29 de abril de 2022;
- VIII. ter reputação ilibada nos termos da lei;
- IX. Não ter participado nos últimos 36 meses de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

**§1º.** A comprovação dos itens “**II, VII, VIII e IX**” será por meio de declaração pessoal sujeita a apuração pela Comissão Eleitoral.

**§2º.** A comprovação do item “**IV**” será por meio de cópia de diploma de curso superior.

**§3º.** A comprovação dos itens “**I, III, e VI**” se dará mediante a declaração solicitada pelo candidato à patrocinadora no qual está vinculado .

**§4º.** A comprovação do item “**V**” se dará mediante consulta interna aos setores competentes.

**§5º.** A Comissão Eleitoral poderá, ao seu critério e a qualquer tempo, conferir os requisitos exigidos dos candidatos juntos às Patrocinadoras e demais órgãos.

**§6º.** O participante aposentado está dispensado de cumprir com o disposto no inciso **VI** deste artigo.

**Art. 10.** O candidato notificado para fins de comprovação ou complementação de documentação dos pré-requisitos terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral, sendo que o não cumprimento ensejará exclusão do pleito.

**Art. 11.** De acordo com o Estatuto, não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da Fundação Sanepar, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, dos membros de quaisquer um dos órgãos ou das Diretorias das Patrocinadoras.

**Parágrafo Único -** Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais beneficiários parentes de qualquer natureza, até 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preterirá as demais.

**Art. 12.** Os Diretores das Patrocinadoras, os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários, na qualidade de pessoas físicas ou enquanto participantes societários, sob qualquer regime ou condição, em pessoas jurídicas, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a Fundação Sanepar.

## CAPÍTULO V – INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

**Art. 13.** As inscrições dos candidatos serão recebidas entre os dias 11.12.2025 até 23h59min do dia 25.01.2026, conforme disposto no Edital de Convocação da Eleição.

**Art. 14.** O candidato ao pleito poderá inscrever-se a apenas 1 (um) dos Conselhos das Fundações Sanepar.

**Art. 15.** Os interessados em participar do pleito deverão fazer sua inscrição no site [eleicoes.fundacoesnet.com.br](http://eleicoes.fundacoesnet.com.br), ou por e-mail enviado à Comissão Eleitoral, exclusivamente no eleicoes@fusan.com.br.

**§1º.** Em qualquer das hipóteses, a candidatura deverá ser instruída com todos os documentos necessários, no prazo estabelecido, valendo como comprovação o horário de envio do e-mail ou o log da inscrição, sob pena de indeferimento.

**§2º.** No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar um texto de até 5.000 caracteres que será divulgado no site das eleições, com sua propaganda eleitoral, contendo seu currículo resumido e as informações que julgarem necessárias para evidenciarem suas competências, estando de acordo com os princípios do Código de Ética e Conduta da Fundação, e ainda uma foto 3 x 4 atualizada que evidencie seu rosto e sua identificação.

**Art. 16.** As inscrições serão avaliadas pela Comissão Eleitoral que comunicará formalmente aos candidatos o deferimento ou não de sua candidatura até as 14h do dia 04.02.2026.

**§1º.** Do indeferimento de candidatura caberá Recurso à Comissão Eleitoral no prazo compreendido entre as 08h do dia 05.02.2026 até 23h59 do dia 12.02.2026.

**§2º.** O Recurso previsto no parágrafo anterior será recebido exclusivamente no e-mail [eleicoes@fusan.com.br](mailto:eleicoes@fusan.com.br).

**§3º.** A divulgação dos candidatos devidamente homologados será no dia 13.02.2026 nas mídias e redes sociais disponíveis das Fundações Sanepar e no site [eleicoes.fundacoesnet.com.br](http://eleicoes.fundacoesnet.com.br).

## CAPÍTULO VI – PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

**Art. 17.** A propaganda eleitoral, nos moldes deste Regimento, será permitida no período compreendido de 14.02.2026 até 01.03.2026.

**Parágrafo Único** - A divulgação de dados pessoais de candidatos pela Fundação Sanepar estará limitada àqueles que este tenha apresentado para sua participação na eleição.

**Art. 18.** Será destinado a cada candidato elegível, espaço limitado no site [eleicoes.fundacoesnet.com.br](http://eleicoes.fundacoesnet.com.br), contendo as informações, conforme art. 15, §2º.

**§1º.** Os custos para elaboração da edição especial do informativo serão integralmente assumidos pelas Fundações Sanepar.

**§2º.** Com o fim de assegurar a igualdade de condições aos candidatos, somente serão admitidas fotografias no padrão 3x4, preto e branco ou colorida que evidencie o rosto do candidato.

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral enviará a todos os eleitores cadastrados até 02 (dois) e-mails institucionais no período de propaganda contendo mensagens que estimulem os eleitores a votarem.

**§1º.** É vedado aos candidatos ou terceiros usar o e-mail corporativo das patrocinadoras e das Fundações Sanepar, para enviar mensagens eletrônicas, bem como o uso de malote com finalidade eleitoral.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração conforme Ata nº 06/2025

**§2º.** Os candidatos poderão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, por meio de panfletos, folders, cartas e cartazes, os quais serão de sua inteira responsabilidade.

**§3º.** Não será admitida qualquer forma de propaganda que perturbe os empregados das patrocinadoras no seu ambiente de trabalho.

**Art. 20.** A violação por parte do candidato ou de seus prepostos e correligionários, de quaisquer das regras dispostas neste capítulo, ensejará Procedimento Administrativo de exclusão, permitido o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO VII – PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 21.** O processo eleitoral será realizado por meio de Sistema Eletrônico, em site exclusivo para o pleito, cujo link estará disponível nos sites, nas Intranets das Fundações Sanepar e das patrocinadoras e no aplicativo das Fundações Sanepar.

**Art. 22.** Para a votação eletrônica, o eleitor terá acessará o Sistema Eleitoral no site [eleicoes.fundacoesnet.com.br](http://eleicoes.fundacoesnet.com.br), utilizando os dados de acesso de autoatendimento do SaneSaúde, ou senha gerada via e-mail ou celular cadastrados.

**Art. 23.** A disposição dos candidatos no ambiente de votação obedecerá ordem alfabética, em primeiro os candidatos ao Conselho de Administração e depois os candidatos ao Conselho Fiscal.

**Art. 24.** As instruções para votar constarão em informativos e no site [eleicoes.fundacoesnet.com.br](http://eleicoes.fundacoesnet.com.br) ou poderão ser obtidas por meio de atendimento com o setor de Relacionamento ou a Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VIII – PERÍODO DE VOTAÇÃO

**Art. 25.** A votação ocorrerá no período compreendido entre 08h do dia 02.03.2026 até 10h do dia 16.03.2026.

**Parágrafo Único -** Nesta data e hora será, de forma automatizada, aberta e encerrada a votação eletrônica não sendo permitida nenhuma alteração dos horários ou tolerância.

## CAPÍTULO IX – MESA APURADORA E FISCAIS

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral será responsável pela instalação da Mesa Apuradora e apuração dos votos no dia e horas determinados.

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral ficará responsável por cadastrar eventuais fiscais designados pelos candidatos elegíveis, desde que devidamente autorizados pelos mesmos.

**Parágrafo Único -** O processo de apuração será transmitido via google meet, cujo link ficará disponível no site [eleicoes.fundacoesnet.com.br](http://eleicoes.fundacoesnet.com.br).

## CAPÍTULO X – APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 28.** Apuração dos votos ocorrerá do seguinte modo:

I. A Comissão Eleitoral, somente no dia determinado, terá acesso exclusivo ao Sistema de Votação Eletrônica, para gerar a emissão do relatório de totalização dos votos.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração conforme Ata nº 06/2025

**II.** Os votos em branco serão considerados votos nulos e os votos nulos só valerão para quantificar a participação dos eleitores, cumulativamente com os válidos.

**III.** Os relatórios serão assinados pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo também facultado o visto aos candidatos e fiscais eventualmente presentes.

**IV.** O Coordenador da Comissão Eleitoral declarará o resultado das eleições publicamente à todos os presentes.

**Art. 29.** Os Candidatos poderão acompanhar o processo de apuração podendo apresentar, desde que devidamente fundamentados e comprovados, fatos que serão analisados pela Comissão Eleitoral, sempre visando a lisura do processo eleitoral.

**Parágrafo Único** - Os Candidatos poderão fazer-se representados por terceiros para acompanhar a apuração, porém qualquer questão de sobre o pleito só poderá ser invocada pelo Representante desde que este comprove poderes para tal por meio de procuração específica.

## CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 30.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado parcial da eleição com o quantitativo de votos por candidato, aos interessados até as 14h do dia 16.03.2026.

**§1º.** Contra o resultado, poderá ser interposto Recurso à Comissão Eleitoral até 12h do dia 19.03.2026 exclusivamente pelo e-mail eleicoes@fusan.com.br.

**§2º.** A Comissão Eleitoral eventualmente reunir-se-á no dia 19.03.2026 às 14h e avaliará recursos, promovendo a devolutiva de respostas até as 17h do mesmo dia.

**Art. 31.** O Presidente do Conselho de Administração, durante a reunião ordinária, referendará o processo eleitoral, nos termos do Estatuto da Fundação Sanepar, assinando os documentos específicos relacionados ao pleito.

## CAPÍTULO XII – DA POSSE E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PELA PATROCINADORA

**Art. 32.** Serão designados pela Patrocinadora Sanepar:

**I. Conselho de Administração:** 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução única;

**II. Conselho Fiscal:** 01 (um) membro titular com mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução;

**Art. 33.** A posse dos Conselheiros eleitos e designados ocorrerá em cerimônia própria, na dependência das Fundações Sanepar em Curitiba.

## CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** No decorrer do Processo Eleitoral compete à Comissão Eleitoral propor, quando necessário, ao Conselho de Administração, aditivos ou alterações neste regimento.

**Art. 35.** Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 36.** Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na impossibilidade deste, por seu substituto eventual, conforme definido no Estatuto da entidade.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração conforme Ata nº 06/2025

**Art. 37.** A inobservância pelo candidato do estabelecido neste Regimento Eleitoral, no Estatuto e na legislação pertinente implicará no cancelamento da candidatura, desde que formalmente comprovado perante a Comissão Eleitoral.

**Art. 38.** Publicado o resultado da eleição os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

**Art. 39.** Não haverá reembolso por parte da Fundação Sanepar de quaisquer despesas dos candidatos decorrentes da sua participação na eleição.

**Art. 40.** A eleição ocorrerá nos termos da legislação vigente, do Estatuto da Fundação Sanepar e deste Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Todos os atos relativos ao Processo Eleitoral deverão ocorrer em conformidade com o Normativo Interno de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Sanepar, observando a privacidade na utilização e tratamento de dados pessoais de candidatos e eleitores.

**Art. 41.** Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação Sanepar.

**O Conselho de Administração aprova em 27 de novembro de 2025 o Regimento Eleitoral que regerá os procedimentos para a Eleição de membros dos Conselhos da Fundação Sanepar de Assistência Social, CNPJ 77.375.897/0001-62.**